



Acompanhe via internet em <https://santarem.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
773.217.580.239.940.185

Edson F. GAP/PMS

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo
protocolocms@gmail.com

CC

2 setores envolvidos

GAP/PMS SEMAD-CEAD-NCAO

16/09/2025 08:59

ENC. PROJETO DE LEIS DE TERRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Santarém, 16 de setembro de 2025.

AO EXMO. SR.

JANDER ILSON RÊGO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Prefeito Municipal de Santarém, encaminhamos para as devidas providências os Projetos de Leis abaixo listados:

1. ANÁLISE DE PROJETO Nº 1.066/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM
2. ANÁLISE DE PROJETO Nº 335/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTENOR PEREIRA LIMA.
3. ANÁLISE DE PROJETO Nº 2.193/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A KLEBER SOUZA DE SOUSA E DANIELLE CRISTINA SERRA BEZERRA.
4. ANÁLISE DE PROJETO Nº 2.186/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA E SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES.
5. ANÁLISE DE PROJETO Nº 393/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ODAIR DE ALMEIDA MELO E MARINIUZA ALVES CARDOSO MELO.
6. ANÁLISE DE PROJETO Nº 1.116/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GEORGE CHRYSYTIAN SILVA MACHADO E

Respeitosamente,

—
Edson de Lima Ferreira

Agente Administrativo - GAP/PMS

Analise_de_projeto_1_066_2024_completa.pdf (26,68 MB)	0 downloads
Analise_de_projeto_1_116_2024_completa.pdf (26,18 MB)	0 downloads
Analise_de_projeto_2_186_2024_completa.pdf (15,55 MB)	0 downloads
Analise_de_projeto_2_193_2024_completa.pdf (11,13 MB)	0 downloads
Analise_de_projeto_335_2025_completa.pdf (10,14 MB)	0 downloads
Analise_de_projeto_393_2025_completa.pdf (8,45 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

16/09/2025 08:59:59 E-mail para protocolocms@gmail.com E-mail entregue (1)

16/09/2025 09:01:32 Edson de Lima Ferreira **GAP/PMS** assinou digitalmente **Ofício 2.289/2025** com o certificado **EDSON DE LIMA FERREIRA** CPF **019.XXX.XXX-23** conforme **MP nº 2.200/2001**.

1 Despacho não lido

**Tramitação 1-
2.289/2025**

16/09/2025 09:02

(Encaminhado)

Edson F. **GAP/PMS**

SEMAD-CEAD-NCAO ...

A/C Ayla B.
CC

Prezada Senhora **Ayla Jayane de Lima Brazao - SEMAD-CEAD-NCAO**,

Segue para conhecimento do envio.

At.te,

—
Edson de Lima Ferreira

Agente Administrativo - GAP/PMS

Quem já visualizou? 1 pessoa

16/09/2025 09:02:29 E-mail para aylajayane@hotmail.com E-mail entregue (1)

16/09/2025 09:02:29 E-mail para protocolocms@gmail.com E-mail entregue (1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTENOR
PEREIRA LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na *“Rua Monte Alegre, nº 986, esquina com Rua Nova Olinda, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Rua Monte Alegre, medindo 22,15 metros; a Leste, com Rua Nova Olinda, medindo 31,27 metros; ao Sul, com Maria Simone dos Santos, medindo 21,78 metros; e a Oeste, com Rosiclea Batista de Oliveira, medindo 31,09 metros, com uma área total de 684,59m²”*, em favor de ANTENOR PEREIRA LIMA, Análise de Projeto nº 335/2025 – 1D0C/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a ANTENOR PEREIRA LIMA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANTENOR PEREIRA LIMA, CPF nº 338.385.262-87, mediante Análise de Projeto nº 335/2025 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Avenida Senador Augusto Meira, nº 602, esquina com Avenida Hilda Mota, Bairro Interventoria, Zona Central. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Avenida Senador Augusto Meira, medindo 12,77 metros; a Leste, com Avenida Hilda Mota, medindo 14,15 metros; ao Sul, com Laercio Rodrigues de Jesus, medindo 12,97 metros; e a Oeste, com Diocese de Santarém-Paroquia Cristo Libertador, medindo 14,01 metros, com uma área total de 181,08m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a ANTENOR PEREIRA LIMA. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA E SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Avenida Japu (antiga Avenida “E”), SN, entre Avenida Pardal (Antiga Avenida “C”) e Avenida Gavião Real (Antiga Avenida “D”), Bairro Salvação (a 72,95 metros da Avenida Pardal). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Avenida Japu, medindo 25,00 metros; a Leste, com Elizia Matos de Souza e Maria Evonize Almeida Ferreira dos Santos, medindo 40,00 metros; ao Sul, com Rua Amarelinho (Antiga Rua A), medindo 25,00 metros; e a Oeste, com Gabriela Raielly do Nascimento Marinho e Adriana Maria Mota de Oliveira, medindo 40,00 metros, com uma área total de 1.000,00m²*”, em favor de ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA e SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES, Análise de Projeto nº 2.186/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA, e SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA, CPF nº 387.286.302-97 e SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES, CPF nº 357.475.792-15, mediante Análise de Projeto nº 2.186/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***“Avenida Japu (antiga Avenida “E”), SN, entre Avenida Pardal (Antiga Avenida “C”) e Avenida Gavião Real (Antiga Avenida “D”), Bairro Salvação (à 72,95 metros da Avenida Pardal). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Avenida Japu, medindo 25,00 metros; a Leste, com Elizia Matos de Souza e Maria Evonize Almeida Ferreira dos Santos, medindo 40,00 metros; ao Sul, com Rua Amarelinho (Antiga Rua A), medindo 25,00 metros; e a Oeste, com Gabriela Raielly do Nascimento Marinho e Adriana Maria Mota de Oliveira, medindo 40,00 metros, com uma área total de 1.000,00m²”***. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA, CPF nº 387.286.302-97 e SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES, CPF nº 357.475.792-15. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE
SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A
ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na *“Rua São João, s/n, entre Rua Marajó e Avenida Curuá-Una, Bairro Vigia, Zona Sul (a 142,88 metros da Avenida Curuá-Una). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua São João, medindo 67,74 metros; a Oeste, com Ana Mesquita, medindo 65,59 metros; ao Norte, com Rua Santa Luzia, medindo 57,23 metros; e a Leste, com Maria Lucinete de Oliveira, medindo 63,70 metros, com uma área total de 4.015,14m²”*, em favor de ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM, CNPJ sob o n. 05.713.128/0001-16, Análise de Projeto nº 1.066/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM, CNPJ sob o nº 05.713.128/0001-16, mediante Análise de Projeto nº 1.066/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Rua São João, s/n, entre Rua Marajó e Avenida Curuá-Una, Bairro Vigia, Zona Sul (a 142,88 metros da Avenida Curuá-Una). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua São João, medindo 67,74 metros; a Oeste, com Ana Mesquita, medindo 65,59 metros; ao Norte, com Rua Santa Luzia, medindo 57,23 metros; e a Leste, com Maria Lucinete de Oliveira, medindo 63,70 metros, com uma área total de 4.015,14m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GEORGE CHRYSTIAN SILVA MACHADO E DANUBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 9.410, DE 06 DE JANEIRO DE 1982, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A CELINA DE SOUSA VIANA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Avenida Ismael Araújo, nº 396, entre Travessa Turiano Meira e Avenida CuruáUna, Bairro Santíssimo, Zona Norte (a 64,44 metros da Avenida Curuá-Una). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Ismael Araújo, medindo 09,60 metros; a Leste, com Celina de Sousa Viana e Angelica Bentes da Silva, por 5 linhas no sentido N-S, O-L, N-S, L-O e NS, medindo respectivamente: 25,26 metros, 05,55 metros, 10,93 metros, 0,37 metros e 15,32 metros; ao Sul, com Lauro Arf da Silva, medindo 10,46 metros; e a Oeste, com Danubia Araújo Amorim Machado, medindo 52,30 metros, com uma área total de 535,43m²”*, em favor de GEORGE CHRYSTIAN SILVA MACHADO e DANUBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO, Análise de Projeto nº 1.116/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.410, de 06 de janeiro de 1982 que autorizou a concessão do aforamento concedido a CELINA DE SOUSA VIANA do Livro de nº 27, fls. 167, expedido em 30 de dezembro de 1987.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a **GEORGE CHRYSTIAN SILVA MACHADO**, e **DANUBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO** e revoga Lei Municipal nº 9.410, DE 06 de janeiro de 1982, que autorizou a concessão do título de aforamento a **CELINA DE SOUSA VIANA**.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por **GEORGE CHRYSTIAN SILVA MACHADO**, CPF nº 511.649.812-34 e **DANUBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO**, CPF nº 702.488.262-04, mediante Análise de Projeto nº 1.116/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na **“Avenida Ismael Araújo, nº 396, entre Travessa Turiano Meira e Avenida Curuá-Una, Bairro Santíssimo, Zona Norte (a 64,44 metros da Avenida Curuá-Una). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Ismael Araújo, medindo 09,60 metros; a Leste, com Celina de Sousa Viana e Angelica Bentes da Silva, por 5 linhas no sentido N-S, O-L, N-S, L-O e NS, medindo respectivamente: 25,26 metros, 05,55 metros, 10,93 metros, 0,37 metros e 15,32 metros; ao Sul, com Lauro Arf da Silva, medindo 10,46 metros; e a Oeste, com Danubia Araújo Amorim Machado, medindo 52,30 metros, com uma área total de 535,43m²”**. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar projeto de lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a **GEORGE CHRYSTIAN SILVA MACHADO**, CPF nº 511.649.812-34 e **DANUBIA ARAÚJO AMORIM MACHADO**, CPF nº 702.488.262-04, e, concomitantemente, revoga a Lei que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a **CELINA DE SOUSA VIANA** do Livro de nº 27, fls. 167, expedido em 30 de dezembro de 1987, uma vez que não consta seu registro no Registro de Imóveis e sobre o qual a requerente houve por aquisição e tem a posse garantida, pacífica e contínua, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A KLEBER SOUZA DE SOUSA E DANIELLE CRISTINA SERRA BEZERRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Rua Brasil Novo, s/n, Bairro Ipanema, Zona Sul (a 60,52 metros da Avenida Brasil Novo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Brasil Novo, medindo 10,00 metros; a Leste, com José Ronaldo, medindo 28,61 metros; ao Sul, com Wilson Guimarães, medindo 10,18 metros; e a Oeste, com Cleuson Marinho, medindo 29,58 metros, com uma área total de 282,18m²”*, em favor de KLEBER SOUZA DE SOUSA e DANIELLE CRISTINA SERRA BEZERRA, Análise de Projeto nº 2.193/2024 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a Kleber Souza de Sousa e Danielle Cristina Serra Bezerra.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por KLEBER SOUZA DE SOUSA, CPF nº 018.653.942-89 e DANIELLE CRISTINA SERRA BEZERRA, CPF nº 973.095.442-07, mediante Análise de Projeto nº 2.193/2024 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Rua Brasil Novo, s/n, Bairro Ipanema, Zona Sul (a 60,52 metros da Avenida Brasil Novo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Brasil Novo, medindo 10,00 metros; a Leste, com José Ronaldo, medindo 28,61 metros; ao Sul, com Wilson Guimarães, medindo 10,18 metros; e a Oeste, com Cleuson Marinho, medindo 29,58 metros, com uma área total de 282,18m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a KLEBER SOUZA DE SOUSA e DANIELLE CRISTINA SERRA BEZERRA. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ODAIR DE ALMEIDA MELO E MARINIUZA ALVES CARDOSO MELO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na “*Avenida Edivaldo Leite, nº 1783, entre Rua da Alegria e Rua Independência, Bairro Santo André, Zona Sul (à 09,95 metros da Rua da Alegria). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente com Avenida Edivaldo Leite, medindo 28,20 metros; a Oeste, com Denys Mauricio Carvalho Messias, medindo 29,90 metros; ao Norte, com Wellyngton Ferrari Augusto Ribas, medindo 28,20 metros; e a Leste, com Juliana Polatto dos Santos, medindo 29,48 metros, com uma área total de 837,20m²*”, em favor de ODAIR DE ALMEIDA MELO e MARINIUZA ALVES CARDOSO MELO, Análise de Projeto nº 393/2025 - 1DOC/SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio municipal a ODAIR DE ALMEIDA MELO, e MARINIUZA ALVES CARDOSO MELO.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ODAIR DE ALMEIDA MELO, CPF sob o nº 232.978.912-20 e MARINIUZA ALVES CARDOSO MELO, CPF nº 597.487.962-72, mediante Análise de Projeto nº 393/2025 - 1DOC/SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***“Avenida Edivaldo Leite, nº 1783, entre Rua da Alegria e Rua Independência, Bairro Santo André, Zona Sul (a 09,95 metros da Rua da Alegria). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente com Avenida Edivaldo Leite, medindo 28,20 metros; a Oeste, com Denys Mauricio Carvalho Messias, medindo 29,90 metros; ao Norte, com Wellyngton Ferrari Augusto Ribas, medindo 28,20 metros; e a Leste, com Juliana Polatto dos Santos, medindo 29,48 metros; com uma área total de 837,20m²”***. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativo ao imóvel em apreço a ODAIR DE ALMEIDA MELO, CPF sob o nº 232.978.912-20 e MARINIUZA ALVES CARDOSO MELO, CPF nº 597.487.962-72. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 15 de setembro de 2025.

OSÉ MARIA TAPAJÓ
Prefeito Municipal de Santarém

